



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023 de 17 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre a alteração da referência salarial dos agentes comunitários de saúde, correção da referência salarial A, e reajuste dos conselheiros tutelares e dá outras providências”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterada a referência salarial dos agentes comunitários de saúde, conforme anexo IV desta lei.

Artigo 2º- Fica corrigido a referência salarial A, conforme anexo II desta lei.

Artigo 3º- Fica reajustado a referência especial que trata da remuneração dos conselheiros tutelares, conforme anexo III, desta lei.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 17 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	04/23
Data	31 / 01 / 23
Hora	16:46
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023 de 17 de janeiro de 2023.

ANEXO I

EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE E TEMPORÁRIO, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – (CLT)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Administrador (a) Cemitério	C
02	Advogado (a)	G
06	Agente Comunitário de Saúde	EC 120/2022
20	Agente de Organização Escolar	D
04	Agente de Saneamento	C
02	Almoxarife	C
01	Arquiteto	G
01	Assistente de Departamento	G
03	Assistente Social	G
16	Auxiliar Administrativo	F
01	Auxiliar de Arquivo	D
02	Auxiliar de Consultório Odontológico	D
03	Auxiliar de Contabilidade	F
32	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	C
12	Auxiliar de Enfermagem	D
01	Auxiliar de Mecânico	B
04	Auxiliar de Serviços Sociais	D
03	Auxiliar de Setor Pessoal	E
01	Auxiliar de Tesouraria	E
01	Bibliotecário	C
01	Borracheiro	C
02	Cadastrador	C
01	Carpinteiro (a)	C
01	Chefe da Lançadoria	E
01	Chefe da Oficina	E
01	Comprador (a)	G
01	Contador (a)	H
01	Controlador (a) Interno	H
02	Coordenador (a) de Creches	D
01	Coordenador (a) de Saúde	D
01	Coordenador (a) Pedagógico	D
05	Dentista	H
02	Digitador (a) de Computador	E
01	Educador (a) Físico	F
02	Eletricista	C
01	Encarregado (a) de Licitações	G
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	G
01	Encarregado (a) Tesouraria	E
01	Encarregado (a) de Transporte	C
01	Encarregado (a) de Turma	D
14	Enfermeiro (a)	F
01	Engenheiro (a) Agrônomo	G
02	Engenheiro (a) Civil	G
08	Escriturário (a)	C



02	Farmacêutico (a)	G
03	Fiscal	C
01	Fiscal de Obras	F
02	Fiscal de Rendas	G
03	Fisioterapeuta	G
01	Fonoaudiólogo (a)	F
01	Gerente de Planejamento e Convênios	G
01	Gerente de Turismo	F
03	Jardineiro (a)	B
04	Lançador	F
01	Lavador de Veículos	C
05	Mecânico	D
06	Médico (a)	K
03	Médico (a) da Família	L
01	Médico (a) Ginecologista/obstetra	K
01	Médico (a) Ortopedista	K
01	Médico (a) Pediatra	K
24	Merendeiro (a)	C
04	Mestre de Obras	D
62	Motorista	E
01	Motorista de Gabinete	E
02	Nutricionista	G
10	Operador (a) de Máquinas	E
02	Orientador (a) Escolar	G
02	Patroleiro (a)	E
06	Pedreiro (a)	D
05	Professor (a) de Artes	Lei Complementar Nº 53 de 01 de março de 2.011.
05	Professor (a) de Ciências	
30	Professor (a) de Educação Infantil	
07	Professor (a) de Educação Física	
63	Professor (a) de Educação Fundamental I	
01	Professor (a) de Espanhol	
05	Professor (a) Geografia	
05	Professor (a) de História	
05	Professor (a) de Inglês	
10	Professor (a) de Matemática	
10	Professor (a) de Português	
04	Psicólogo (a)	G
01	Secretário de Escola	F
01	Secretário (a) de Gabinete	D
03	Secretário (a) JSM	C
10	Segurança	D
09	Servente de Pedreiro	B
93	Servidor (a) de Serviços Gerais	B
01	Técnico (a) Agrícola	E
01	Técnico (a) em Eletricidade	E
17	Técnico (a) em Enfermagem	E
01	Técnico (a) em Farmácia	E
01	Técnico (a) em Informática	D
01	Técnico (a) em Meio Ambiente	E
01	Técnico (a) em Nutrição	E
04	Técnico (a) em Radiologia	E
01	Técnico (a) em Segurança do Trabalho	E
01	Telefonista	C



01	Tesoureiro (a)	G
01	Turismólogo (a)	F
02	Veterinário (a)	G
23	Vigia	C
01	Visitador (a) Domiciliar	C
04	Visitador (a) Sanitário	C
01	Zelador (a) de Cemitério	C

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 17 de janeiro de 2023.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023 de 17 de janeiro de 2023.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimento dos Empregos Permanentes e Temporários, em Reais

REFERÊNCIA	GRAU						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.302,14	1.367,25	1.435,61	1.507,39	1.582,76	1.661,90	1.744,99
B	1.350,00	1.417,50	1.488,38	1.562,79	1.640,93	1.722,98	1.809,13
C	1.450,00	1.522,50	1.598,63	1.678,56	1.762,48	1.850,61	1.943,14
D	1.550,00	1.627,50	1.708,88	1.794,32	1.884,03	1.978,24	2.077,15
E	1.693,59	1.778,27	1.867,18	1.960,54	2.058,57	2.161,49	2.269,57
F	2.287,96	2.402,36	2.522,48	2.648,61	2.781,04	2.920,09	3.066,09
G	3.124,61	3.280,84	3.444,88	3.617,12	3.797,98	3.987,88	4.187,27
H	4.301,46	4.516,53	4.742,36	4.979,48	5.228,45	5.489,87	5.764,37
I	5.606,76	5.887,10	6.181,46	6.490,53	6.815,06	7.155,81	7.513,60
J	6.987,74	7.337,12	7.703,98	8.089,18	8.493,64	8.918,32	9.364,24
K	9.205,58	9.668,86	10.149,15	10.656,61	11.189,44	11.748,91	12.336,36
L	11.100,00	11.655,00	12.237,75	12.849,63	13.492,11	14.166,72	14.875,05

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 17 de janeiro de 2023.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023 de 17 de janeiro de 2023.

ANEXO III

(Altera Anexo IV da Lei Complementar nº 118/2022).

Remuneração de Conselheiro Tutelar

Referência Especial	
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.302,14

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 17 de janeiro de 2023.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023 de 17 de janeiro de 2023.

ANEXO IV

(Altera Anexo I da Lei Complementar nº 128/2022).

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimento do Emprego de Agente Comunitário de Saúde, em Reais

REFERÊNCIA	GRAU						
	1	2	3	4	5	6	7
EC 120/2022	2.604,28	2.734,49	2.871,22	3.014,78	3.165,52	3.323,79	3.489,98

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 17 de janeiro de 2023.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023 de 17 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a esta colenda Câmara Municipal o projeto de lei que "Dispõe sobre a alteração da referência salarial dos agentes comunitários de saúde, correção da referência salarial A, e reajuste dos conselheiros tutelares e dá outras providências".

O intuito do Poder Executivo é regularizar a situação salarial dos agentes comunitários de saúde de acordo com lei federal, bem como corrigir referência salarial A. Outro ponto importante é o reajuste dos conselheiros tutelares.

Contando com a habitual atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023 de 17 de janeiro de 2023.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias abertas pela presente Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 17 de janeiro de 2023.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023 de 17 de janeiro de 2023.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Seguindo os trâmites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de 17 de janeiro de 2023, que Dispõe sobre a alteração da referência salarial dos agentes comunitários de saúde, correção da referência salarial A, e reajuste dos conselheiros tutelares e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 0,05 % sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2023:

Descrição:	2023
Projeto de Lei	R\$ 26.619,68
Orçamento Anual	R\$ 56.000.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,05 %

Estimativa de Impacto na RCL:

Exercício de 2023	
Projeção de Despesas Com Pessoal	R\$ 24.102.794,49
Projeção de Percentual de Impacto na RCL	41,35%

Exercício de 2024	
Projeção de Despesas Com Pessoal	R\$ 24.130.745,15
Projeção de Percentual de Impacto na RCL	40,90%

Exercício de 2025



Projeção de Despesas Com Pessoal	R\$ 24.160.093,35
Projeção de Percentual de Impacto na RCL	39,47%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo, porém, necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

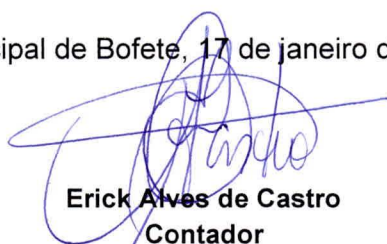
Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 17 de janeiro de 2023.


Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4